

Posição vendida é elevada

O Banco Central (BC) divulgou ontem a Circular 2.858, que estabelece novos limites para as posições vendidas no mercado de câmbio de taxas livres e no mercado de taxas flutuantes. A seguir, a íntegra do documento:

Circular 2.858

Estabelece novos limites para a posição de câmbio vendida no Mercado de Câmbio de Taxas Livres e no Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 25/01/1999, com base no artigo 10 da Resolução nº 1.690, de 18/03/1990, e nos incisos I - alínea "e", II e IV da Resolução nº 1.552, de 22/12/1988, decidiu:

Art. 1 - Eleva os limites da posição de câmbio vendida dos bancos autorizados/crediaciados a operar em câmbio, conforme indicado a seguir:

I - Mercado de Câmbio de Taxas Livres:

Patrimônio líquido ajustado	Limite
(em US\$ milhões)	
até 25.....	5,625
acima de 25 e até 50.....	11,250
acima de 50 e até 100.....	16,875
acima de 100.....	22,500

II - Mercado de câmbio de Taxas Flutuantes

Patrimônio líquido ajustado	Limite
(em US\$ milhões)	
até 25.....	2,850
acima de 25 e até 50.....	5,625
acima de 50 e até 100.....	8,400
acima de 100.....	11,250

Art. 2 - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de janeiro de 1999.

Brasília, 25 de janeiro de 1999

Demóstenes Madureira de Pinho Neto,
diretor